



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29 de 25 de maio de 2011.

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O inciso V do artigo 139 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

V - realizar, em caráter obrigatório, no primeiro semestre de cada ano letivo da rede municipal de ensino, em crianças a partir de 5 (cinco) anos de idade, executadas pelos professores após prévio treinamento com profissionais especializados, ou por profissionais da área, com posterior encaminhamento dos casos detectados para o devido tratamento, as seguintes averiguações:

- a) das acuidades visual e auditiva;
- b) de diagnóstico e tratamento da dislexia, assegurando aos seus portadores todos os recursos didáticos necessários e adequados ao desenvolvimento da aprendizagem. **(NR)**

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 2011.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA**

**CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA**



ANTONIO MONTEIRO
1º Secretário

JOSÉ GABRIEL CINTRA GONÇALVES
2º Secretário

OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico

ATÍLIO JOSÉ DE SOUZA
Diretor do Departamento Administrativo

Marcelo Martins
MARCELO MARTINS
Diretor do Departamento Legislativo

Origem: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2011, do vereador Luiz Sperendio.

Publicado *por emenda*
Em *29/05/2011*
Pág. *10* Rubrica *...*